

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 098/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 02/23 com área de 3.864,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 02/23 com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-A com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-B com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-C com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-D com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-E com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-F com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-G com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-H com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-I com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-J com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-K com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-L com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-M com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-N com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-O com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-P com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-Q com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-R com área de 193,20M² e Lote de Terras sob Nº 02/23-S com área de 193,20M², localizados na Rua Ricardo Gigliotti e Rua Valdir Martins Retamero, Quadra "Q", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 02/23 com área de 3.864,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 02/23 com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-A com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-B com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-C com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-D com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-E com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-F com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-G com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-H com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-I com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-J com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-K com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-L com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-M com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-N com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-O com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº02/23-P com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-Q com área de 193,20M², Lote de Terras sob Nº 02/23-R com área de 193,20M² e Lote de Terras sob Nº 02/23-S com área de 193,20M², localizados na Rua Ricardo Gigliotti e Rua Valdir Martins Retamero, Quadra "Q", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Empresa SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 17.552.723/0001-04, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 07/27 com área de 4.400,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 07/27 com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-A com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-B com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-C com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-D com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-E com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-F com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-G com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-H com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-I com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-J com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-K com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-L com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-M com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-N com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-O com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-P com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-Q com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-R com área de 200,00M² e Lote de Terras sob Nº 07/27-S com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-T com área de 200,00M² e Lote de Terras sob Nº 07/27-U com área de 200,00M², localizados na Rua João Nicastro e prolongamento da Rua Joaquim Rodrigues Xavier, Quadra "L", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 07/27 com área de 4.400,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 07/27 com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-A com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-B com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-C com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº07/27-D com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-E com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-F com área de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019

200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-G com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-H com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-I com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-J com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-K com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-L com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-M com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-N com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-O com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-P com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-Q com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-R com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-S com área de 200,00M², Lote de Terras sob Nº 07/27-T com área de 200,00M² e Lote de Terras sob Nº 07/27-U com área de 200,00M², localizados na Rua João Nicastro e prolongamento da Rua Joaquim Rodrigues Xavier, Quadra "L", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Empresa SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 17.552.723/0001-04, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 03/22 com área de 3.312,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 03/22 com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-A com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-B com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-C com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-D com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-E com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-F com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-G com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-H com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-I com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-J com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-K com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-L com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-M com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-N com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-O com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-P com área de 184,00M² e Lote de Terras sob Nº 03/22-Q com área de 184,00M², localizados na Rua Ricardo Gigliotti e Rua Armando de Santi, Quadra "R", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 03/22 com área de 3.312,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 03/22 com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-A com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-B com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-C com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-D com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-E com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-F com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-G com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-H com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-I com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-J com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-K com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-L com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-M com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-N com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-O com área de 184,00M², Lote de Terras sob Nº 03/22-P com área de 184,00M² e Lote de Terras sob Nº 03/22-Q com área de 184,00M², localizados na Rua Ricardo Gigliotti e Rua Armando de Santi, Quadra "R", Residencial Catedral, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Empresa SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 17.552.723/0001-04, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019

LEI Nº 561/2019

Dispõe sobre a nomeação do Salão de Reuniões e Eventos do Residencial América Saboia do Município de Sabáudia/Pr., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica nominado o Salão de Reuniões e eventos do Residencial América Saboia sito na Rua Vereador Euclides Prado, de "ANDERSON APARECIDO DE SOUZA".

Art. 2º - Fica revogados as disposições em contrário a partir da data da publicação desta.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.

LEI Nº 562/2019

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGA DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006, Lei 167/2011 e Lei 498/2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o seguinte cargo de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

<u>CARGO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>NÍVEL DE PROGRESSÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20

Passará a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

<u>CARGO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>NÍVEL DE PROGRESSÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
PROF ED FÍSICA	09	C ou D	20

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós-Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AO 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019

LEI Nº 563/2019

“ Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas do Executivo e dá outras providências” .

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37, 39 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), do período de 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da Lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - O reajuste anual referente aos profissionais da área da Educação será previsto em Lei própria.

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ 1.221,77 (um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), o piso mínimo municipal, Lei nº 291/2014.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

ART. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019

LEI Nº 564 /2019

Dispõe sobre Concessão de Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º – Para fins de cálculo para a Concessão de Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **4,67% (quatro, sessenta e sete por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE de Abril/2018 à Março de 2019, **mais 1,33% (um e trinta e três por cento) de aumento real, totalizando 6% (seis por cento)**.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

LEI Nº 565/2019

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de **4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento)**, conforme índice da inflação do INCP/IBGE de 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias no mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1211 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 25.04.2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

SÚMULA: CONCEDE “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO” AO SENHOR ANGELO GIGLIOTTI e A SENHORA ENCARNACION CRESPO GIGLIOTTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO.

Art.1º. - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário do Município de Sabáudia,” ao ilustre Senhor ANGELO GIGLIOTTI, e a ilustríssima senhora ENCARNACION CRESPO GIGLIOTTI, agricultores de nosso município.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Sabáudia, Paraná, especialmente para esse fim.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 24 de abril de 2019.


LUIS DONIZETI DE MELO
PRESIDENTE